Anoto que o citado processo se encontra na Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções - COARE, consoante se depreende do relatório de andamento processual em anexo.
2. Regularize a Requerente a representação processual.
3.Publiquem.
Brasília, 23 de novembro de 2006.
Ministro MARCO AURÉLIO
Presidente"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25926 VIRADOURO-SP 203ª Zona Eleitoral (VIRADOURO)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECORRIDO: JOSÉ LOPES FERNANDES NETO.
ADVOGADO: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO e Outros.
RECORRIDO: VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL.
ADVOGADO: WAGNER MARCELO SARTI e Outro.
Protocolo: 2526/2006

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral n.º 25926.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25867 SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN 51ª Zona Eleitoral (SÃO GONÇALO DO AMARANTE)
RECORRENTE: JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA e Outros.
ADVOGADO: ERICK WILSON PEREIRA e Outros.
RECORRIDO: JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS e Outro.
ADVOGADO: FABIANO FALCÃO DE ANDRADE FILHO e Outros.
Protocolo: 866/2006

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral n.º 25867.

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 217/2006

RESOLUÇÕES

22.479 - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO PRESIDENCIAL Nº 86 - CLASSE 3ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	Ministro Cezar Peluso.
Interessado	Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:
ELEIÇÕES 2006. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. SEGUNDO TURNO. APURAÇÃO PARCIAL. GRUPO VI: ACRE, AMAPÁ, DISTRITO FEDERAL, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA E RORAIMA. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS, IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS QUE POSSAM TER REFLEXO NOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL DE 2006.
Relatórios parciais aprovados.
Resultados homologados.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar o relatório parcial relativo ao grupo VI, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 14 de novembro de 2006.

22.483 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.772 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	Ministro Gerardo Grossi.
Interessado	Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:
Processo administrativo. Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA). Procedimentos de exame das contas de campanha eleitoral - Eleições 2006.
Acolhimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a sugestão do órgão técnico sobre a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 14 de novembro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 218/2006

ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 442 - CLASSE 20ª - PARANÁ (Perobal - 142ª Zona - Umuarama).

Relator	Ministro Gerardo Grossi.
Agravante	Antônio Colognese Sobrinho.
Advogado	Dr. Alessandro Otavio Yokohama e outro.
Agravado	Renato Braga Bettega, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Ementa:
Reclamação. Não-cabimento. Negativa de seguimento. Agravo Regimental. Desprovimento.
Os procedimentos para a posse de prefeito e vice-prefeito, ditados por juiz de primeiro grau, se acoimados de irregulares, haverão de ser submetidos ao Tribunal Regional Eleitoral e não ao Tribunal Superior Eleitoral.
Os argumentos utilizados pelo agravante não são suficientes para modificar a decisão.
A reclamação é a via processual destinada a preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões, nas hipóteses em que há inobservância de julgado seu, não se prestando à substituição de recurso próprio.
Agravo desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de novembro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.541 - CLASSE 14ª - PARAÍBA (João Pessoa).

Relator	Ministro José Delgado.
Agravante	IBOPE - Opinião Pública Ltda.
Advogado	Dr. André Gustavo Salvador Kauffman e outro.

Ementa:
AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL. CONCESSÃO DE LIMINAR EM OUTRO MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO.
1. O apelo perdeu seu objeto com a decisão proferida no MS nº 3.546. Foi concedida liminar para autorizar a divulgação da pesquisa eleitoral e, assim, restou satisfeita a pretensão do ora agravante.
2. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em declarar prejudicado o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, José Delgado, Caputo Bastos, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 9 de novembro de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.171 - CLASSE 22ª - GOIÁS (Formosa).

Relator	Ministro José Delgado.
Recorrente	Ivan Ornelas.
Advogado	Dr. Edilberto de Castro Dias.
Recorrido	Ministério Público Eleitoral.

Ementa:
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESCRITÓRIO POLÍTICO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.
1. Nos termos do art. 541 do CPC, a interposição de recurso especial eleitoral e de recurso extraordinário deve ser feita em peças recursais distintas. Apelo recebido como recurso especial eleitoral.
2. Não há violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal na decisão que indefere a prova testemunhal, ante a sua desnecessidade, aferida pelo juiz da causa.
3. A divergência na interpretação de lei requer o confronto de acórdãos tomados na esfera jurisdicional. Não tem essa qualidade uma resolução oriunda de consulta administrativa.
4. A aferição sobre se o local da propaganda é escritório político ou de advocacia demandaria o reexame de matéria fático-probatória vedado nesta instância, a teor da Súmula nº 7/STJ.
5. Os princípios previstos no art. 5º, X e XI, da CF/88 não protegem o proprietário ou morador quando a propaganda eleitoral situada no interior de sua residência irradia efeitos para a via pública.
6. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a propaganda eleitoral não exige a expressa indicação do nome do candidato, de seu partido, cargo pretendido e pedido de voto. "De acordo com a jurisprudência desta Corte, a propaganda eleitoral caracteriza-se por levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública". (AgRg no Ag nº 5.120, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 23.9.2005).
7. Recurso especial eleitoral não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 9 de novembro de 2006.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referentes à Distribuição das Multas do mês de outubro/2006.

PARTIDOS		Valores em R$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	216.873,32
Partido da Frente Liberal	PFL	200.638,32
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	202.317,84
Partido dos Trabalhadores	PT	278.344,05
Partido Progressista	PP	118.520,29
Partido Democrático Trabalhista	PDT	77.803,98
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	78.183,33
Partido Socialista Brasileiro	PSB	80.120,80
Partido Liberal	PL	77.729,45
Partido Comunista do Brasil	PC do B	9.721,92
Partido da Mobilização Nacional	PMN	386,79
Partido Social Cristão	PSC	386,79
Partido Popular Socialista	PPS	13.365,87
Partido Republicano Progressista	PRP	386,79
Partido Verde (*)	PV	0,00
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	386,79
Partido Trabalhista Cristão	PTC	386,79
Partido da Reedificação da Ordem Nacional	PRONA	386,79
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	PSTU	386,79
Partido Social Liberal	PSL	386,79
Partido Comunista Brasileiro	PCB	386,79
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	386,79
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	386,79
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	386,79
Partido da Causa Operária (*)	PCO	0,00
Partido dos Aposentados da Nação (*)	PAN	0,00
Partido Municipalista Renovador	PMR	386,79
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	386,79
SUBTOTAL		1.359.034,23
RESTO		0,18
TOTAL GERAL		1.359.034,41

(*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota de Multa OUTUBRO/2006 (Lei n.° 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação n° 408/2006 COEPA-SCI/TSE.
Obs. Relatórios de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 29/11/2006.